



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000

educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

Edital nº 001/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES E GESTORES
ADJUNTOS DE UNIDADE DE ENSINO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CONFORMIDADE COM
A LEI Nº 1.661, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.661/2025, no Decreto nº 17/2022 e na Lei Federal nº 14.113/2020, torna público o presente EDITAL que regulamenta o processo de escolha de Gestores e Gestores Adjuntos das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação.

1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. O processo de escolha de Gestores de Unidade de Ensino será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pela Diretoria de Gestão/SEMED União dos Palmares - e obedece às normas do presente Edital.

1.2. As etapas que compõem o processo de escolha consistem em:

1.2.1. Certificação dos professores para composição do Banco de Gestores de Unidade de Ensino do Sistema Municipal de Educação;

1.2.2. Análise de títulos;

1.2.3. Avaliação de conhecimento e experiência profissional; e

1.2.4. Consulta pública direta e secreta, igualitária e facultativa aos membros da comunidade escolar aptos a votar.

1.3. As etapas 1.2.1, 1.2.3 e 1.2.4 são de caráter eliminatório.

1.4. A etapa 1.2.2 é de caráter classificatório.

1.5. A relação completa das unidades de ensino participantes e a respectiva quantidade de vagas para gestor e gestor adjunto estão especificadas no Anexo I.

2 - DA CERTIFICAÇÃO DOS PROFESSORES PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES

2.1. O processo de certificação que consta neste Edital faz referência ao Curso Gestores por Competências – Programa de Formação de Gestores Escolares – Tocando pra Gestão Democrática, primeira edição 2025, no período 17 de setembro a 24 de novembro de 2025. O curso de formação para certificação de que trata o inciso 1.2.1 será ofertado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, antecedendo a chamada pública.

2.2. Os professores aprovados no Curso Gestores por Competências – Programa de Formação de Gestores Escolares – Tocando pra Gestão Democrática, fazem parte do Banco de Gestores, cuja certificação tem validade de 4 (quatro) anos.

3 – DA INSCRIÇÃO DA CHAPA



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000

educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

3.1. O(s) professor(es) que pretende(m) ser candidato(s) deverá(ão) realizar a inscrição da chapa através de formulário disponibilizado pela SEMED União dos Palmares – Diretoria de Gestão, no período descrito no item 14 - do Cronograma.

3.2. O Formulário deverá ser preenchido com as informações sobre os professores que pretendem serem candidatos a Gestor da Unidade de Ensino e Gestor Adjunto da Unidade de Ensino, obedecendo à distribuição da quantidade de função gratificada por Unidade de Ensino definido pela Lei Municipal 1.483 de 14 de dezembro de 2022.

3.2.1. A distribuição das vagas considerará a tipificação das Unidades de Ensino, com base no número de alunos matriculados e enturmados no ano letivo de 2026, conforme registro no Sistema de Matrícula da SEMED União dos Palmares, com data base de corte em 06 de março de 2026.

3.2.2. A quantidade de gestores resultante dessa tipificação está detalhada para cada unidade de ensino na lista de escolas em anexo, mencionada no item 1.5.

3.2.3. As chapas inscritas serão homologadas pela Comissão Central, seguindo os critérios estabelecidos Lei nº 1.661, de 27 de dezembro de 2025, e Decreto Nº 17 de 29 de agosto de 2022, assim como neste Edital.

3.3. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A chapa pré-candidata à gestão da Unidade de Ensino, referente ao biênio 2026/2028, deverá entregar toda a documentação descrita neste Edital à Comissão Escolar da Unidade de Ensino para a qual se inscreveu, conforme item 14 do Cronograma:

4.1.1. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas pela Comissão Escolar, mediante apresentação do documento original;

4.1.2. Após conferir toda a documentação, a Comissão Escolar deve encaminhar à Comissão Central para homologação conforme item 14 do Cronograma.

4.2. A chapa pré-candidata deverá apresentar a seguinte documentação de seus componentes:

4.2.1. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual;

4.2.2. Cópia do demonstrativo de pagamento - contracheque atualizado (emitido nos últimos 3 meses);

4.2.3. Comprovante de graduação em Licenciatura Plena;

4.2.4. Certificado lato e stricto sensu (caso possua);

4.2.5. Certificados de cursos de formação continuada em gestão escolar (caso possua);

4.2.6. Currículo lattes;

4.2.7. Declaração de comprovação de 2 anos de experiência no magistério; 4.2.8. Declaração de idoneidade administrativa expedida pelo Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação União dos Palmares.

4.2.9. Para pré-candidatos que, em qualquer tempo, tenham exercido a função de presidente e/ou tesoureiro do Conselho Escolar de qualquer Unidade de Ensino do Sistema Municipal de Educação, é obrigatória a apresentação da Declaração de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000

educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

Adimplência emitida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação União dos Palmares, referente ao ano 2025 e anos anteriores dos seguintes programas: a), PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e Ações Agregadas.

4.2.9.1. Caso o pré-candidato nunca tenha exercido as funções de presidente e/ou tesoureiro do Conselho Escolar, deverá informar tal condição em autodeclaração.

4.2.9.2. Caso o pré-candidato tenha exercido as referidas funções em mais de uma Unidade de Ensino, deverá apresentar a declaração correspondente a cada uma delas.

4.2.9.3. Caso o pré-candidato esteja no exercício da presidência ou tesouraria do Conselho Escolar no ano em curso, deverá apresentar nas declarações de adimplência a informação que as prestações de contas referentes ao ano de 2025, foram apresentadas ao setor de Prestação de Contas da SEMED União dos Palmares.

4.2.10. Certidão de antecedentes criminais, das esferas estadual e federal, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente a partir da data de inscrição do pré-candidato.

4.2.11. Caso o(a) pré-candidato(a) esteja em readaptação de função, deve anexar declaração médica atestando que o candidato está apto para o desenvolvimento das atividades de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação.

4.2.12. Apresentar autodeclaração, conforme modelo disponibilizado pela SEMED União dos Palmares, informando:

4.2.12.1. Não estar desempenhando mandato classista;

4.2.12.2. Não estar em exercício de cargo eletivo;

4.2.12.3. Não ser dirigente estatutário de partido político, nos termos da legislação, ou ter atuado nos últimos 12 (doze) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

4.2.13. Carta de Intenção, elaborada obrigatoriamente conforme o modelo padrão disponibilizado pela SEMED União dos Palmares.

4.2.14. Plano de Gestão, elaborado obrigatoriamente conforme o modelo padrão disponibilizado pela SEMED União dos Palmares.

5 - DOS REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA

5.1. São requisitos necessários para a submissão dos professores candidatos a gestores à Consulta Pública da Unidade de Ensino:

5.1.1 Compor o Banco de Gestores.

5.1.2 Ter lotação em uma das Unidades de Ensino da SEMED União dos Palmares, antes da data da consulta pública.

5.1.3 Compor chapa conforme tipificação da Unidade de Ensino.

5.1.4 Apresentar toda documentação descrita no item 4 - da documentação. 5.1.5 Apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar compatível com o Projeto Político Pedagógico da respectiva Unidade de Ensino e com as políticas educacionais da SEMED, contemplando as quatro dimensões da Gestão Escolar: Político-Institucional,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000

educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

Pedagógica, Administrativo Financeira, Pessoal e Relacional, conforme Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e considerando:

5.1.5.1. Marcos referenciais da Unidade de Ensino (localização, histórico e conhecimento da realidade escolar).

5.1.5.2. Recursos financeiros e programas que a Unidade de Ensino recebe e administra;

5.1.5.3. Curva de crescimento nas avaliações externas e as metas projetadas para a Unidade de Ensino;

5.1.5.4. Análise dos dados da Unidade de Ensino constantes em sites, como <https://qedu.org.br/uf/27-alagoas/ideb>, para conhecer e propor ações de monitoramento para melhoria do fluxo (evasão, aprovação e reprovação) e proficiência escolar.

5.1.6 Ter disponibilidade legal para assumir a função, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira e/ou sábado, atendendo a todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino.

5.1.7 Cada pré-candidato só poderá constar em uma única chapa, não podendo se candidatar em mais de uma Unidade de Ensino.

5.1.8 O Professor contratado integrante do Magistério Público Municipal, que passou por todas as etapas do processo, poderá concorrer ao pleito quando:

5.1.8.1 A unidade de ensino não apresentar chapas de professores do quadro efetivo.

5.1.8.2 Nas unidades de ensino que apresentar vacância para a função de diretor adjunto na composição de chapas e não apresentar chapa de professores do quadro efetivo.

5.2. Será permitido a homologação das chapas por procuração devidamente registrada em cartório.

5.3. As inscrições serão homologadas pela Comissão Central, nos dias descritos no item 14 - do Cronograma.

6 – DA ANÁLISE DE TÍTULOS

6.1. A etapa que trata da análise de títulos será coordenada pela SEMED União dos Palmares, considerando os diplomas e certificados do pré-candidato, e será classificatória.

6.2. A pontuação máxima dos títulos, constantes no quadro de avaliação de títulos, será a soma dos 5 (cinco) itens, totalizando 10 pontos.

6.2.1. Para a análise de títulos, os professores graduados em Pedagogia e/ou com pós-graduação em Gestão Escolar, ou similar, terão vantagem na pontuação.

6.2.2. Para os itens 3, 4 e 5 do quadro de avaliação de títulos (formação acadêmica), caso o candidato possua mais de uma titulação em um mesmo item, será considerada apenas a de maior pontuação para fins de avaliação. 6.3. As cópias dos títulos deverão ser entregues à Comissão Escolar, no período descrito no item 14 do Cronograma, juntamente com os documentos constantes no item 4 deste edital.

6.4. Essa etapa é classificatória e poderá ser utilizada como critério de desempate.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000

educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA)			
ITEM	TÍTULOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	DOUTORADO	Diploma/certidão de pós graduação em nível de Doutorado (Título Doutor) na área de Educação	2
2	MESTRADO	Diploma/certidão de pós graduação em nível de mestrado (Título de Mestre) na área de Educação.	2
3	ESPECIALIZAÇÃO/ POS GRADUAÇÃO	Diploma/certidão de pós graduação em nível de Especialização lato sensu na área de Educação, com carga horária mínima de 360h/a.	1
		Diploma/certidão de pós graduação em nível de Especialização lato sensu na área de Gestão Escolar.	2
4	GRADUAÇÃO	Diploma/certidão de graduação na área de Educação.	1
		Diploma/certidão de graduação em pedagogia.	2
5	CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR NOS ÚLTIMOSCINCO (05)ANOS.	Certificado de cursos de aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar com carga horária até 120 horas. Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar com carga horária acima de 120 horas.	1
			2
PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS TÍTULOS			10 PONTOS

6.5 Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço no magistério público municipal;

II – maior titulação acadêmica;

III – maior idade.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000

educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

7 - DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. A etapa que trata da avaliação de conhecimento e experiência profissional será coordenada pela SEMED, considerando:

7.1.1. Currículo lattes;

7.1.2. A Carta de Intenção será avaliada, sendo aceita para análise somente aquele elaborado em conformidade com o modelo padrão oferecido pela SEMED União dos Palmares.

7.2. A chapa será eliminada caso um dos pré-candidatos não apresente a documentação, conforme descrito neste Edital.

8 - DA CONSULTA PÚBLICA

8.1. A Consulta Pública implicará:

8.1.1. Supervisão do Secretário(a) da Educação;

8.1.2. Coordenação da Comissão Central;

8.1.3. Acompanhamento e monitoramento da Equipe de Gestão da SEMED União dos Palmares;

8.1.4. Execução da Comissão Escolar das Unidades de Ensino Sistema Municipal de Ensino de União dos Palmares/AL.

8.2. Participarão deste processo as Unidades de Ensino que estiverem chapas homologadas e em atividade letiva durante o período de Consulta Pública, descrito no item 14 do Cronograma.

8.3. Os segmentos aptos a votar nas Unidades de Ensino:

8.3.1. Segmento professor: seja efetivo, contratado ou cedido à SEMED, com exercício na Unidade de Ensino;

8.3.2. Segmento funcionário: seja efetivo, contratado ou cedido à SEMED, com exercício na Unidade de Ensino;

8.3.3. Segmento pai ou responsável legal pelo estudante da Unidade de Ensino constante no documento de matrícula;

8.3.4. Segmento estudante: a partir de 14 (quatorze) anos completos até a data da consulta, ou a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, independentemente da idade. Os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, menores de 14 (quatorze) anos, serão representados por seu responsável legal.

9 – DAS COMISSÕES

9.1. A etapa Consulta Pública direta e secreta do processo de escolha e de designação de Gestor e Gestor(es) Adjunto(s) de Unidade de Ensino será conduzida por comissões formadas de acordo com a instância de atuação, conforme Lei nº 1.661, de 27 de dezembro de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000
educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

9.2. A composição da Comissão Central e das Comissões Escolares, responsáveis pela organização e execução da Consulta Pública, está definida na Portaria/SEMED Nº 06/2026, de 20 de março de 2026, publicada em Diário Oficial do Município.

9.3. A Comissão Escolar deverá divulgar a inscrição das chapas em mural e em assembleias por segmento, para a Comunidade Escolar.

9.4. A relação das chapas homologadas pela Comissão Central será enviada à Comissão Escolar.

10. DA CAMPANHA

10.1. As campanhas deverão ser realizadas após homologação das candidaturas pela Comissão Central durante todo o período que antecede à Consulta Pública, obedecendo ao item 14 do Cronograma.

10.2. O encerramento da campanha dar-se-á em 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo de votação.

10.3. Qualquer manifestação, no dia e local da votação, realizada por algum dos candidatos ou seus apoiadores, poderá ensejar a anulação da chapa e/ou anulação da consulta pública.

10.3.1. A chapa será anulada quando ficar comprovado o envolvimento de um de seus integrantes na manifestação de campanha, na indução à campanha por terceiros ou ainda na omissão de controle da condução de seus apoiadores, no dia e/ou local da votação.

10.3.2. A consulta pública será suspensa, quando a Comissão Central entender que há indicação de envolvimento dos integrantes da(s) chapa(s) concorrente(s) em manifestação de campanha, na indução à campanha por terceiros, no dia e/ou local da votação, sendo marcada nova consulta para, no mínimo, 7 (sete) dias após a Consulta Pública suspensa.

10.3.3. Em caso de anulação da chapa, a mesma perde o direito de concorrer ao pleito em curso.

10.4. Caberá a Secretária Municipal de Educação indicar professor(es) que cumpra(m) os requisitos descritos no Decreto Nº 17 de 29 de agosto de 2022, para exercer o mandato de Gestor e/ou Gestor Adjunto na Unidade de Ensino, quando a chapa única for anulada ou se a Consulta Pública, após a suspensão, não for concluída por haver novamente indicação de envolvimento dos integrantes da(s) chapa(s) concorrente(s) em manifestação de campanha, na indução à campanha por terceiros no dia e/ou local de votação.

10.5. É vedada a interferência político-partidária direta ou indireta no processo de escolha de Gestor e Gestor(es) Adjunto(s) durante o período de campanha.

10.6. É vedada toda e qualquer vinculação do processo de escolha de Gestor e Gestor(es) Adjunto(s) a propaganda comercial.

10.7. A Comissão Escolar deverá planejar momentos das chapas homologadas com cada segmento da Comunidade Escolar, seguindo calendário previamente definido, determinando dias e horários de forma que não prejudiquem as aulas, garantindo espaço de apresentação das propostas de seu Plano de Gestão.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000

educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

10.7.1. Os candidatos devem apresentar suas propostas à Comissão Escolar que divulgará nas redes sociais e nos grupos de WhatsApp utilizados pela Unidade de Ensino por alunos, professores, funcionários, pais e/ou responsáveis, grêmios e conselho escolar.

10.7.2. Caberá à Comissão Escolar coordenar as publicações nas mídias e redes sociais da Unidade Escolar, garantindo isonomia de acesso a todas as chapas concorrentes.

11. DO PLEITO

11.1. As seções eleitorais funcionarão nas Unidades de Ensino, considerando cada segmento.

11.2. O pleito ocorrerá na data prevista no item 14 do Cronograma.

11.3. Os eleitores deverão votar de acordo com o segmento ao qual pertence (professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos maiores de 14 anos ou a partir do 6º ano).

11.3.1 Os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, menores de 14 (quatorze) anos, serão representados por seu responsável legal.

11.3.2. Na hipótese do eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar, deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar em qual segmento votará.

11.3.3. O pai ou responsável que tiver mais de um filho matriculado na mesma Unidade de Ensino terá direito de votar uma única vez. Em caso de filhos matriculados em mais de uma Unidade de Ensino terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

11.4. A Comissão Escolar deverá organizar o ambiente de votação de modo a oportunizar o acesso da comunidade escolar, incluindo pessoas com deficiência, para que possam exercer seu direito ao voto.

11.5. Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhar o pleito em 1 (uma) ou mais de 1 (uma) Seção dos segmentos da Unidade de Ensino.

11.6. Todos os eleitores maiores de idade deverão apresentar documento de identificação oficial com foto à mesa receptora.

12. DA APURAÇÃO

12.1. Após o término do pleito e a confirmação do quórum mínimo, 50% mais 1, averiguado através das listas nominiais dos votantes, as mesas receptoras e escrutinadoras farão a apuração dos votos em local de livre observação da comunidade escolar.

12.2. Concluída a apuração e declarada a chapa escolhida, o presidente da Comissão Escolar encaminhará um memorando à Comissão Central dando ciência da realização da consulta, o qual deverá ser expedido até o 2º (segundo) dia útil após o término da apuração e acompanhado da cópia da ata de resultado final.

12.2.1. A Comissão Escolar divulgará os resultados da apuração imediatamente após a contagem dos votos.

12.3. Todos os votos registrados, inclusive brancos e nulos, serão considerados válidos, para quórum mínimo no caso de chapa única.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000

educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

12.4. Serão anuladas as cédulas que:

12.4.1. Não contiverem assinatura dos membros da mesa receptora/escrutinadora da Seção;

12.4.2. Não corresponderem ao modelo oficial;

12.4.3. Contenham rasuras de qualquer espécie;

12.4.4. Contenham outros nomes além dos candidatos homologados; e

12.4.5. Tenham marcações em mais de uma chapa.

12.5. A Consulta poderá ser anulada quando ocorrer:

12.5.1. Violação de urna;

12.5.2. Desaparecimento de urna;

12.5.3. Divergência do total de votos entre o número de votantes e as cédulas na urna.

12.6. No caso de Consulta Pública com chapa única é condição de aprovação pela comunidade o percentual de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, que consideram os votos brancos e nulos para quórum mínimo.

12.6.1. Caso não seja atingido o percentual de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, será realizada nova consulta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização do pleito.

12.6.2. Persistindo a não obtenção do total de votos descrito, o Secretário(a) Municipal de Educação indicará professor(es) que cumpra(m) os requisitos descritos no Decreto Nº 17 de 29 de agosto de 2022, para exercer o mandato de Gestor e/ou Gestor Adjunto na Unidade de Ensino, em observância ao banco de gestores.

12.7. Nas Unidades de Ensino com 2 (duas) chapas homologadas para a Consulta Pública, o resultado da Consulta será legitimado, considerando a maioria dos votos válidos.

12.7.1. Se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao total de votos da chapa mais votada, será realizada nova Consulta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização do pleito.

12.7.2. Persistindo a situação descrita no § 1º deste artigo, o Secretário(a) Municipal de Educação indicará professor(es) que cumpra(m) os requisitos descritos no Decreto Nº 17 de 29 de agosto de 2022, para exercer o mandato de Gestor e/ou Gestor Adjunto na Unidade de Ensino, em observância ao banco de gestores.

12.8. Nas Unidades de Ensino em que houver a inscrição de 3 (três) ou mais chapas e a chapa mais votada obtiver menos de 40% (quarenta por cento) dos votos, será feita nova Consulta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, concorrendo somente as 2 (duas) chapas com maior número de votos válidos, sendo vencedora aquela que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

12.8.1. Para concretização do processo de escolha e designação, a chapa mais votada deverá ter o total de votos maior que a soma dos votos brancos e nulos.

12.8.2. Caso a soma dos votos brancos e nulos seja maior que o total de votos da chapa mais votada, o Secretário(a) Municipal de Educação indicará professor(es) que cumpra(m) os requisitos descritos no Decreto Nº 17 de 29 de agosto de 2022, para exercer o mandato de Gestor e/ou Gestor Adjunto na Unidade de Ensino, em observância ao banco de gestores.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000
educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

13- DO RECURSO

13.1. Fica assegurado o recurso de qualquer candidato a partir da publicação dos resultados, referentes à etapa da Consulta Pública:

13.1.1. Da homologação da inscrição, conforme item 14 do Cronograma.

13.1.2. Da Consulta Pública na Unidade de Ensino, conforme item 14 do Cronograma.

13.2. Após a divulgação dos resultados, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento, que deverá ser entregue a Diretoria de Gestão SEMED União dos Palmares, até as 17h ou por email diretoriadegestaoudp@gmail.com
Senha

13deoutubroaté 23h59, do dia determinado pelo item 14 do Cronograma.

14 - DO CRONOGRAMA

14.1 O Processo de Escolha de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de União dos Palmares/AL, cumprirá o seguinte Cronograma:

EVENTO	PERÍODO
REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAIS ESCOLARES	06/04/2026
INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO À COMISSÃO ESCOLAR	08 a 14/04/2026
APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS À COMISSÃO CENTRAL PARA HOMOLOGAÇÃO	15/04/2026
HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	15 a 16/04/2026
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO	17/04/2026
RECURSO	20/04/2026
ANÁLISE E RESPOSTA AO RECURSO	22/04/2026
CAMPANHA	23 a 28/04/2026
CONSULTA PÚBLICA	30/04/2026
RECURSO DO RESULTADO	04/05/2026
ANÁLISE E RESPOSTA AO RECURSO	06/05/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07/05/2026
TRANSIÇÃO DE GESTÃO	11 a 15/05/2026
NOMEAÇÃO	20/05/2026



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000
educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

14.2. O cronograma poderá ser alterado por ato da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa administrativa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O mandato dos atuais gestores findar-se-á no dia 05/05/2026, dando início ao mandato 2026/2028 da Gestão na Unidade de Ensino.

15.2. O período de transição de funções terá início em 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da Consulta Pública na Unidade de Ensino.

15.3. Nas Unidades em que os candidatos impetrarem recursos sobre o resultado da Consulta Pública, a transição terá início após o resultado do mesmo.

15.4. Em caso de designação de professor contratado para assumir a gestão das Unidades de Ensino, este deverá dispor de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais para desempenhar a função.

15.4.1. O professor contratado que passar a desempenhar a função de Gestor ou Gestor Adjunto de Unidade de Ensino será substituído, caso finde o contrato durante o período do mandato de Gestor ou Gestor Adjunto de Unidade de Ensino.

15.5. Os segmentos da Unidade de Ensino que desempenham suas atividades em espaços alternativos (extensões ou anexos) deverão exercer o exercício do voto no local determinado pela Comissão Escolar.

15.6 As informações prestadas durante o processo de escolha serão de inteira responsabilidade do candidato e implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

15.6.1. Caso haja a identificação de qualquer desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, implicará em nulidade do processo, sob pena de perda da função/mandato de Gestor e/ou Gestor Adjunto da Unidade de Ensino.

15.7. A SEMED não se responsabiliza por solicitação de inscrição e/ou recursos não recebidos, por procedimento indevido dos usuários, por ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como em outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de.

15.8. A partir da publicação deste edital dados, passará a ser considerado primeiro mandato, todas as chapas vencedoras deste pleito para o biênio 2026/2028, revogando o biênio passado.

15.9. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Central do Processo de Escolha.

16. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO

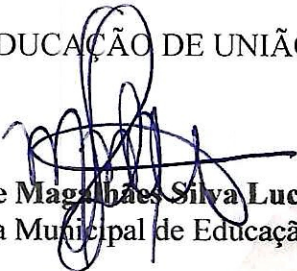
16.1. O Processo de Escolha de Gestores e Gestores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de União dos Palmares/AL observará, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e participação da comunidade escolar, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da legislação educacional vigente, assegurando-se a ampla



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. Praça Basiliano Sarmiento, Centro, Cep 57800-000
educacao@uniaodospalmares.al.gov.br

divulgação de todos os atos do certame, inclusive edital, comunicados, homologações, cronograma e resultados, por meio do Diário Oficial do Município, do site oficial da Prefeitura, dos murais das unidades escolares e dos canais institucionais de comunicação, garantindo-se, ainda, o acesso à informação a qualquer interessado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES, em 30 de março de 2026.



Mariana de Magalhães Silva Lucena
Secretária Municipal de Educação